

GUIA TÉCNICO MERC • REGULAÇÃO

Pix sob a Resolução BCB 559 *por que a permanência no arranjo virou uma questão de auditoria, controle e trilha*

A Resolução BCB 559 liga a permanência no Pix à auditoria independente e ao MED reforçado. Veja o que a nova régua exige de controle, conciliação e evidência.

ABERTURA

O que este material resolve

Participar do Pix deixou de ser apenas uma decisão de produto e virou uma condição sujeita a prova. A nova rodada de aperto no regulamento do arranjo introduz uma hipótese adicional de perda da condição de participante, passa a exigir auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários e prevê a convocação de representantes das instituições para prestar esclarecimentos. No mesmo movimento, o mecanismo especial de devolução ganha uma versão reforçada, capaz de rastrear o dinheiro em cascata por contas intermediárias e de sustentar bloqueio cautelar por até 72 horas. Este artigo não trata de nenhuma instituição específica. Trata do que a nova régua cobra de controle, de conciliação e de evidência de quem opera dentro do arranjo.

SEÇÃO 01

Resumo

A permanência no arranjo passa a depender de prova, não de intenção. A alteração do regulamento do Pix acrescenta uma hipótese de perda da condição de participante, exige que a instituição tenha auditoria independente registrada na CVM e autoriza o regulador a convocar representantes das participantes para esclarecimentos. O efeito combinado é claro: estar dentro do arranjo deixa de ser um estado permanente e passa a ser uma condição que a instituição precisa sustentar com governança, controles e informação confiável.

O mecanismo de devolução reforçado transforma a fraude em um problema de conciliação e trilha. A versão reforçada do mecanismo especial de devolução persegue o dinheiro em cascata, alcançando contas intermediárias, e admite bloqueio cautelar por até 72 horas. Para a instituição, isso significa registrar, conciliar e reconstituir o caminho de cada devolução e de cada bloqueio, com uma trilha que resista a exame posterior. O que antes se resolvia no atendimento passa a exigir controle sistêmico.

A exigência de auditoria independente conecta o arranjo à disciplina das demonstrações. Ao amarrar a permanência no Pix à existência de auditoria independente registrada na CVM, a norma coloca a informação contábil e os controles da instituição no mesmo plano de outras obrigações reguladas. A instituição que trata contabilidade e controles como formalidade descobre a conta na hora em que precisa comprovar que a base é auditável.

2026 é ano de ajustar controle, não de esperar fiscalização. A régua já está desenhada e os prazos correm. A instituição que usar o exercício corrente para organizar o registro de fraudes, a conciliação das devoluções, a governança do arranjo e a auditabilidade da informação chega preparada. A que deixar para reagir quando for convocada chega com uma base que não sustenta o esclarecimento pedido.

Leitura apressada da norma	O que a régua efetivamente cobra
"É mais uma regra de segurança do Pix"	Condição de permanência no arranjo sustentada por governança, controles e auditoria independente
"O mecanismo de devolução é assunto de atendimento"	Rastreamento em cascata e bloqueio cautelar que exigem registro, conciliação e trilha reconstituível
"Auditoria é coisa de balanço, não do Pix"	Auditoria independente registrada na CVM ligada à própria permanência como participante
"Se for convocada, a gente resolve na hora"	Capacidade de prestar esclarecimento com informação confiável já organizada e auditável

SEÇÃO 02

O que muda no regulamento do arranjo

A alteração recente do regulamento do Pix mexe em três pontos que, juntos, elevam o custo de operar dentro do arranjo sem estrutura. O primeiro é a criação de uma hipótese adicional de perda da condição de participante. Na prática, isso significa que o regulador passa a ter um caminho mais direto para excluir do arranjo a instituição que não sustente as condições esperadas, e a exclusão de um instrumento que virou infraestrutura de pagamento no país tem consequência operacional imediata sobre o negócio.

O segundo ponto é a exigência de auditoria independente registrada na CVM. A norma passa a tratar a existência de auditoria como um atributo da própria participação no arranjo, e não como uma obrigação paralela que a instituição cumpre à parte. Isso puxa para dentro do perímetro do Pix a qualidade da contabilidade, a confiabilidade dos controles e a capacidade de a informação da instituição resistir a um exame independente.

O terceiro ponto é a possibilidade de convocar representantes das instituições participantes para prestar esclarecimentos. É uma ferramenta de supervisão que muda a postura esperada: a instituição precisa estar em condições de explicar o que faz, com evidência, e não apenas de afirmar que está em conformidade. Convocação sem base organizada por trás vira exposição.

SEÇÃO 03

O mecanismo de devolução reforçado, visto como controle

O ponto de maior efeito prático é a versão reforçada do mecanismo especial de devolução. A lógica antiga tratava a devolução como um evento pontual entre pagador e recebedor. A lógica nova persegue o recurso em cascata, alcançando as contas intermediárias para as quais o dinheiro é rapidamente transferido, e admite bloqueio cautelar por período que pode chegar a 72 horas enquanto se apura a suspeita de fraude.

Para quem opera dentro do arranjo, isso deixa de ser um tema de canal de atendimento e passa a ser um problema de controle sistêmico. Cada solicitação de devolução, cada bloqueio cautelar e cada movimento de recurso ao longo da cadeia precisa ser registrado, conciliado e reconstituível. A instituição precisa saber, a qualquer momento, quanto está bloqueado, com que fundamento, desde quando e com que desfecho, e precisa conseguir demonstrar isso. Sem um registro estruturado de fraudes e devoluções, a instituição não consegue nem operar o mecanismo com tempestividade, nem responder a um pedido de esclarecimento com segurança.

A tabela abaixo organiza os pontos que passam a exigir controle verificável, na leitura de quem vai auditar a informação por trás do arranjo.

Frente	Pergunta do auditor · Risco se não houver controle
Registro de fraudes e devoluções	Existe base única, completa e conciliada de solicitações, bloqueios e desfechos? · Perda de tempestividade e incapacidade de comprovar o que foi feito
Bloqueio cautelar	Cada bloqueio tem fundamento, prazo controlado e trilha de decisão? · Bloqueio indevido ou vencido, com exposição a questionamento
Conciliação de valores	O que está bloqueado, devolvido e em disputa bate com a contabilidade? · Diferença entre o operacional e o contábil que distorce a informação
Governança do arranjo	Há responsáveis, alçadas e política clara para operar o mecanismo? · Decisão sem dono e sem critério, frágil diante de convocação
Auditabilidade da informação	A base resiste a exame independente e reconstitui o que aconteceu? · Informação que não sustenta a auditoria exigida para permanecer no arranjo

SEÇÃO 04

Por que a exigência de auditoria importa mais do que parece

Amarrar a permanência no Pix à existência de auditoria independente registrada na CVM tem um efeito que vai além do cumprimento formal. Ele coloca a contabilidade e os controles da instituição sob a mesma disciplina de outras obrigações reguladas. A auditoria das demonstrações financeiras examina se a informação reflete, em todos os aspectos relevantes, a posição e o resultado da instituição, e para isso avalia os controles internos que sustentam essa informação. Quando o arranjo passa a exigir auditoria, ele passa a exigir, por consequência, que a instituição tenha uma base contábil e de controle que resista a esse exame.

Isso conecta o antifraude à contabilidade de um jeito que costuma passar despercebido. Um mecanismo de devolução operado sem registro estruturado gera diferenças entre o que está bloqueado no sistema e o que está reconhecido na contabilidade. Uma cadeia de recursos rastreada sem conciliação deixa saldos em aberto que ninguém explica. A auditoria encontra exatamente esses pontos, e a instituição que quer permanecer no arranjo precisa resolvê-los antes, não depois. A exigência de auditoria, nesse sentido, é o mecanismo que transforma boa intenção de compliance em disciplina verificável.

SEÇÃO 05

Como a MERC pode ajudar

A MERC é uma auditoria especializada no mercado financeiro brasileiro e atua justamente na fronteira entre a operação regulada e a informação que precisa resistir a exame. No contexto do novo regulamento do Pix, isso significa conduzir a auditoria independente das demonstrações financeiras com o olhar de quem entende arranjos de pagamento, e apoiar a instituição na revisão de controles internos e governança que sustentam o registro de fraudes, a conciliação das devoluções e a trilha exigida para operar o mecanismo reforçado. O objetivo é que a instituição chegue a uma eventual convocação com informação organizada e auditável, não com uma base que ela mesma não consegue reconstituir. Para avaliar a situação da sua instituição e definir escopo, fale com a MERC pelo contato.

PRÓXIMO PASSO

Precisa de *apoio técnico*?

A MERC Group é firma de auditoria independente registrada na CVM, com atuação em auditoria, asseguração, consultoria regulatória e transações. Este material é de apoio e não substitui a análise do caso concreto.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.